



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 08/2019 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2013/2019

Contrato de **prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia** que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, 215, Bairro Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado o Sr. **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS**, Engenheiro Mecânico, CPF nº 034.436.244-21, Registro CREA nº 210770282-9, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Engenharia Mecânica, com o propósito de fiscalizar e apresentar relatórios técnicos, como forma de subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Comissão de Fiscalização, nas decisões que envolvem o novo Edifício-Sede, para a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo deste contrato, as quais o CONTRATADO se compromete a cumprir, desde que compatíveis com a área de engenharia mecânica.

2.2. O prazo de execução do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço independentemente de notificação de qualquer das

Souza *A.*

partes ou aviso judicial ou extrajudicial. Sendo que o denominado **Serviço 1** deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e o **Serviço 2** deverá ser prestados no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

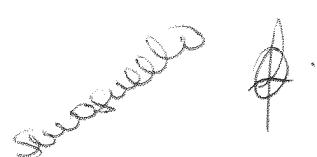
3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e termo de referência e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado, podendo recusar soluções e serviços executados em desacordo com o presente Termo de Referência/Projeto Básico, com o edital e seus anexos, em qualquer etapa de sua execução, mesmo que ainda não concluída;
- b) Verificar e acompanhar o registro de horas técnicas executadas pelo Contratado;
- c) Conferir e vistar os relatórios e laudos técnicos apresentados;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura ou recibos a efetiva prestação do serviço contratado;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como comprovada a regularidade fiscal do contratado;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial quanto à aplicação de sanções previstas no contrato, e alterações do mesmo;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- h) Permitir o acesso do profissional às dependências da obra inacabada, ou em execução, do novo Edifício-Sede, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários e condições previamente acordados.
- i) demais obrigações que lhe são atribuídas pelo Termo de Referência, anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e termo de referência e demais normas pertinentes são obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar o serviço de perícia em tempo hábil a resolver as demandas e necessidades da obra, e entregar os laudos e relatórios decorrentes dessa necessidade e possíveis alterações em prazo razoável;
- b) atender prontamente às solicitações da Seção de Engenharia e/ou da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a prestação do serviço contratado, abertos os canais de comunicação comumente utilizados (telefone, email etc.);
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no contrato, dentro dos limites legais;
- e) não transferir a outrem, na forma do Art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o serviço contratado;



- f) corrigir, alterar e/ou refazer, no prazo definido pela Contratante, os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- g) participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com comissão designada pelo TRE/RN;
- h) demais obrigações que lhe são atribuídas pelo Termo de Referência, anexo do presente contrato.
- i) manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 32.222,01 (trinta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo)**.

5.2. O CONTRATANTE procederá ao recolhimento de **R\$ 6.444,26 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** ao INSS, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

5.3. O valor global deste contrato é **R\$ 38.666,27 (trinta e oito mil seiscientos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, levando em consideração o disposto nos subitens 5.1 e 5.2 desta Cláusula.

5.4. O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os valores a serem pagos serão calculados na forma indicada no item 11 do Termo de Referência, anexo deste contrato.

6.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas do relatório de trabalhos desenvolvidos e dos laudos periciais emitidos no mês em referência, e relatório de horas técnicas trabalhadas, para fins de ateste pelo fiscal de contrato.

6.3. Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo TRE/RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de conformidade de serviços, ou, ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição (CPF ou CNPJ) indicado no contrato, bem como na Nota de Empenho. O contratado deverá ainda informar os seus dados

Sociedade

PF

bancários, devendo neles constar a titularidade da conta com a mesma inscrição, seja CPF ou CNPJ.

6.6. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados mediante depósito em conta bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação a ser feita pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, devendo cada pedido de pagamento ser instruído com os seguintes documentos:

a) duas vias da nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida pelo CONTRATADO, para fins de apropriação e pagamento;

b) comprovação da regularidade do CONTRATADO perante a Seguridade Social e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidões comprobatórias de inexistência de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

6.7. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, reter os pagamentos decorrentes da execução deste contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que seja imposta ao CONTRATADO em virtude de sanção administrativa aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, e até o limite da obrigação financeira imposta.

6.8. Caso algum pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Mórbatorios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da Parcela a ser paga; I = 0,0001644: índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

7.1. O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Serviços de Consultoria – Coluna 39.

7.2. Caso o índice aplicado para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

Regoelle *D.*

6

7.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

7.5. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato se enquadram na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, nos seguintes elementos de despesa:

a) Elemento de Despesa 339036.06, despesa que será atendida pela Nota de Empenho nº 2019NE000272;

b) Elemento de Despesa 339147.18 (Obrigação Patronal), despesa que será atendida pela Nota de Empenho nº 2019NE000273.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A eventual rescisão deste contrato será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Sergio Pelegrini 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 27 de junho 2019.

suebelle
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE / RN


Fábio Henrique da Silva Barros
Engenheiro Mecânico - Registro CREA nº 210770282-9
CPF nº 034.436.244-21